



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO ICMS
GERÊNCIA DE NOTA FISCAL DE SAÍDA

AVISO - CREDENCIAMENTO DE OFÍCIO NA NFC-e

Informamos que conforme estabelece o Art.198-G-1, § 2º, inciso II, alínea “b” do RICMS, as **empresas que se enquadram na referida regra serão credenciadas como emissoras de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, modelo 65, a partir de 01/07/2014, pelo critério “Faturamento”**.

[Clique aqui para consultar a lista dos contribuintes a serem credenciados.](#)

Art. 198-G-1 Independentemente do enquadramento em CNAE ou condição fixada em portaria editada nos termos dos §§ 4º a 6º do artigo 198-G, são obrigados a emitir a NFC-e nas hipóteses e em substituição aos documentos previstos no caput do referido artigo 198-G, a partir das datas fixadas ou da ocorrência de evento indicado, os contribuintes enquadrados nas disposições deste artigo. (efeitos a partir de 1º de outubro de 2013)

(...)

§ 2º Ressalvado o disposto nos incisos do § 3º deste artigo, o uso da NFC-e será obrigatório:

(...)

II – a partir de 1º de julho de 2014:

(...)

b) para os estabelecimentos que, no exercício financeiro de 2013, auferirem faturamento superior a R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais);

Os §§ 4º e 5º do citado artigo estabelecem o critério utilizado para fins de credenciamento por faturamento:

§ 4º Para fins da definição da obrigatoriedade prevista na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo, será observado o que segue:

I – quando houver mais de um estabelecimento pertencente ao mesmo titular, localizado no território deste Estado, será considerada a soma do faturamento de todos os estabelecimentos mato-grossenses do contribuinte;

II – para o contribuinte que iniciou atividade em 2013, o valor previsto na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo será reduzido, proporcionalmente, ao número de meses-calendário, correspondentes ao período de atividade no referido exercício.

§ 5º A redução do faturamento em ano civil posterior não desobriga o contribuinte do uso da NFC-e.

O credenciamento será realizado de ofício pela SEFAZ, não havendo necessidade de solicitação pelo contribuinte.

Alertamos que após o credenciamento, passará a ser vedado o uso de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo 2, bem como o uso de Equipamento emissor de Cupom Fiscal – ECF.

Caso necessite de mais tempo para se preparar além da data fixada, o contribuinte deverá providenciar o envio de requerimento à Gerência de Nota Fiscal de Saída – GNFS/SUIC, solicitando a postergação do termo de início da obrigatoriedade de uso da NFC-e. A partir dessa providência, será prorrogado o uso da NFC-e até **31 de outubro de 2014**, ressaltando-se que a partir de 01/11/2014 nenhum contribuinte do Estado poderá emitir Cupom Fiscal.

O pedido deve ser encaminhado até o dia **30/06/2014** através de processo eletrônico, utilizando modelo específico que estará disponível no Portal da SEFAZ a partir de maio/2014, denominado **“PEDIDO DE POSTERGAÇÃO DO INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE DE USO DA NFC-e”**. Caso a empresa não formalize o referido requerimento, o uso de ECF fica vedado a partir de 01/07/2014. Importante destacar que este requerimento é de uso restrito aos obrigados na NFC-e por “Faturamento” e, de preferência, deve ser enviado um único e-process por raiz de CNPJ, relacionando todas as IE do grupo (matriz e filiais).

O escopo da NFC-e abrange, exclusivamente, operações comerciais de venda de mercadoria a consumidor final (pessoa física ou jurídica, não contribuinte do ICMS), de forma presencial ou com entrega a domicílio, ocorridas no âmbito do Estado (operações internas), sem possibilidade de geração de crédito de ICMS ao adquirente. Deve ser utilizada em substituição à nota fiscal modelo 2 e Cupom Fiscal, e notas fiscais modelos 1/1A e 55 (NF-e) quando utilizadas na venda a varejo. A substituição da NF-e pela NFC-e na venda a varejo é facultativa, podendo ser usado um ou outro documento fiscal eletrônico. **Apesar do credenciamento de ofício na NFC-e, caso o contribuinte não realize esse tipo de operação, deverá continuar emitindo o documento fiscal válido correspondente às suas atividades.**

Informamos que a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso – FACMAT, através de convênio firmado com a SEFAZ/MT, disponibiliza programa emissor gratuito de NFC-e, que pode ser acessado no endereço: <http://www.facmat.org.br/Default.aspx?el=UTILITARIO&or=2641>. O contribuinte poderá ainda desenvolver aplicativos próprios de conformidade com as orientações constantes na Nota Técnica NT 2013/005 versão 1.03, encontrada no endereço eletrônico <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s>. Salientamos também que não é necessário autorizar ou homologar qualquer equipamento ou software junto à SEFAZ para emitir a NFC-e.

Recomenda-se a leitura dos artigos 198-G a 198-G-1 e demais do Regulamento do ICMS, bem como da Portaria Nº 077/2013-SEFAZ, que dispõe sobre as condições, regras e procedimentos relativos a esse documento fiscal, ao correspondente Detalhe da Venda, bem como ao Documento Auxiliar NFC-e (DANFE-NFC-e).

Esclarecimentos adicionais sobre regras da legislação relacionadas à NFC-e podem ser obtidos no Plantão Fiscal: (65) 3617-2900, ou e-mail nfce@sefaz.mt.gov.br. Dúvidas sobre Funcionamento Técnico de Aplicação/Certificação Digital, encaminhar para Central de Serviço (todos os dias): (65) 3617-2340 ou e-mail atendimento.ti@sefaz.mt.gov.br.

GNFS/SUIC/SEFAZ, em abril de 2014.